



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Decreto n.º 1294/2001

"Dispõe sobre medidas de controle de gasto de energia pela administração pública municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Administração Pública deverá adequar-se à política nacional de contenção de gasto de energia elétrica;

Considerando ser de absoluto interesse do Governo Municipal, adotar todas as medidas possíveis e necessárias, sem prejuízo da operacionalização dos serviços prestados à população, sobretudo os essenciais.

RESOLVE:

Art. 1.º - O expediente nas repartições da Administração Pública, a partir do dia 04/06/2001, será antecipado para 11:00 horas, encerrando-se às 17:00 horas.

Art. 2.º - As unidades que operam com serviços essenciais terão horários próprios e adequados e serão levados à conhecimento da população.

Art. 3.º - Fica criada Comissão Especial formada pelos membros baixo para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contactar-se com técnicos da Light e propor ações emergenciais e conjuntas a serem adotadas em todas as unidades da Administração e em todo o território do Município, para reduzir o consumo de energia elétrica, sem prejuízo do desempenho dos serviços prestados à população, inclusive os essenciais:

- 1- Robério Batista Campos - Secretário Municipal de Planejamento;
- 2- Rodolfo Thommen Dobele - Secretário Municipal de Água e Esgoto;
- 3- Manoel Teixeira Mesquita Neto - Assessor Especial de Energia e Iluminação;
- 4- Francisco de Assis Moreira Soares - Secretário Municipal de Saúde;
- 5 - Elias Teixeira de Almeida - Secretário Municipal Indústria e Comercio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 4.º - A Comissão Especial será também integrada de membros do 10º Batalhão da Polícia Militar, da Associação Comercial de Indústria de Barra do Piraí e da Câmara de Vereadores, que indicarão os seus respectivos representantes.

Art. 5.º - A Comissão poderá apresentar propostas para a campanha de conscientização dos munícipes, instituindo premiação a estudantes que participarem da campanha.

Art. 6.º - As medidas a serem tomadas serão em caráter emergenciais e temporários.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, em 28 maio 2001.

CARLOS BALTHAZAR
Prefeito